LEI MUNICIPAL N° 2.658 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

"Institui, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa "Adote um Campeão".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no Município de Rio Branco, o Programa "Adote um Campeão", com o objetivo de incentivar empresas privadas e instituições a patrocinarem atletas locais de destaque ou com potencial esportivo, promovendo o desenvolvimento do esporte e a projeção do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. O programa abrange atletas de modalidades individuais e coletivas, em diferentes faixas etárias.

Art. 2º Poderão ser beneficiados pelo programa os atletas residentes no Município de Rio Branco que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios:

I - comprovem resultados expressivos em competições oficiais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

II - demonstrem potencial de evolução e impacto positivo no cenário esportivo;

III - apresentem necessidade comprovada de apoio financeiro para custeio de treinamento, aquisição de equipamentos, deslocamento ou participação em competições.

§ 1º A comprovação dos critérios será feita mediante documentação apresentada pelo interessado, cuja análise e forma de avaliação serão definidas em ato próprio do Poder Executivo, podendo ser consideradas informações ou pareceres de entidades esportivas, conselhos ou organizações da sociedade civil.

§ 2º Terão prioridade os atletas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, desde que atendam aos critérios técnicos estabelecidos.

Art. 3º As empresas e instituições que aderirem ao Programa poderão usufruir das seguintes contrapartidas:

I - uso do selo "Empresa Parceira do Esporte", para fins de publicidade institucional;

II - possibilidade de exposição da marca em uniformes, materiais esportivos e equipamentos dos atletas patrocinados, respeitadas as normas das competições envolvidas;

III - menção em canais institucionais do município, por ocasião de eventos esportivos, campanhas de incentivo ao esporte ou publicações oficiais relacionadas ao programa;

IV - autorização para veiculação de publicidade institucional nos espaços públicos destinados à prática esportiva, mediante autorização prévia do Poder Executivo e observadas as normas urbanísticas, ambientais e de uso do solo.

Art. 4º As empresas e instituições participantes do Programa poderão oferecer aos seus colaboradores os seguintes benefícios, em parceria com o Município:

I - acesso gratuito a eventos esportivos organizados ou apoiados pelo Município, respeitada a capacidade dos espaços e critérios definidos em regulamento;

II - participação em palestras, workshops, clínicas esportivas e treinamentos promovidos pelos atletas patrocinados, com foco na promoção da saúde, do bem-estar e da cultura esportiva.

Parágrafo único. Os benefícios descritos não geram qualquer obrigação de natureza trabalhista ou financeira ao Município, e a adesão das empresas será facultativa.

Art. 5º Esta Lei não gera despesas ao Poder Executivo Municipal, podendo ser regulamentada, no que couber, por decreto ou ato próprio, se necessário à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 14.899
Em: 04/02/26 Pág. Nº 186